

PROJETO DE LEI N.º 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 38 do projeto o seguinte § 4º:

"Art. 38.....

.....

§ 4º É considerado Município produtor, para fins do inciso III deste artigo, aquele em que se encontra a mina e as demais instalações da mineração, ao qual são destinados 80% da parcela prevista no inciso III deste artigo, bem como o Município confrontante situado imediatamente à jusante das instalações da mineração e os que tenham sua sede urbana ou núcleo rural situados num raio de até 10 km da mina, aos quais são destinados os demais 20% da citada parcela."

JUSTIFICAÇÃO

Em linhas gerais, o PL 5.807/2013 mantém os percentuais de distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) entre os entes federativos, conforme previsto no ainda vigente art. 2º da Lei nº 8.001/1990, cabendo aos municípios 65% do total arrecadado.

Embora as estimativas indiquem que a CFEM seja hoje paga a 1.700 municípios brasileiros, 81% do valor total está concentrado em apenas 27 municípios produtores, dando a eles posição privilegiada em relação aos demais municípios vizinhos. Frequentemente, estes não recebem um real pela

E0CBD89201

E0CBD89201

atividade mineradora, por não estar a mina situada em seu território, mas, às vezes, sofrem igualmente seus efeitos deletérios, tais como poeira, ruídos, vibrações, tráfego de caminhões etc. É o caso, por exemplo, dos municípios mineiros de Brumadinho (produtor) e Mário Campos (não produtor), em relação às minerações de ferro situadas na serra dos Três Irmãos, que os separa.

Esta Emenda objetiva, portanto, considerar como município produtor, para fins de distribuição da CFEM, não apenas aquele em que se encontra a mina e as demais instalações da mineração – unidades de beneficiamento, barragens de rejeito, pilhas de estéril, instalações de apoio etc. –, mas também o município confrontante diretamente afetado pelas atividades minerárias. Como diretamente afetados consideram-se os municípios situados imediatamente à jusante das instalações da mineração e os que tenham sua sede urbana ou núcleo rural situados num raio de até 10 km da mina.

Desta forma, pretendemos promover uma distribuição mais equânime da CFEM entre os municípios no que diz respeito aos efeitos negativos da atividade mineradora. Naturalmente, o município em que se situa a mina deverá receber um percentual maior que os confrontantes, pois, em geral, é o que recebe os impactos em sua maior magnitude.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**

E0CBD89201

E0CBD89201